

**ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO: A FACE OCULTA DA SOBRECARGA
LABORAL E SEUS IMPACTOS PSICOLÓGICOS E FINANCEIROS**

Thalys Aurélio Sales¹
André Vitor Oliveira Barros²
Aquila de Saulo Lima Gomes³
Lucas Gabriel Fernandes Leitão⁴
Cláudio Luache Soares⁵

Introdução: O acúmulo e o desvio de função configuram-se como violações substanciais ao contrato de trabalho, caracterizadas pela modificação unilateral das condições pactuadas. Enquanto o desvio ocorre quando o empregado exerce atividades diversas daquelas para as quais foi contratado, o acúmulo se verifica pela atribuição simultânea de funções adicionais. Ambas as práticas, embora possuam naturezas jurídicas distintas, convergem para um cenário de desequilíbrio contratual, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana e os princípios da comutatividade e da boa-fé objetiva que regem as relações empregatícias. **Objetivos:** Este estudo tem como objetivo principal analisar os fundamentos legais do acúmulo e desvio de função à luz da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, busca-se investigar os impactos psicossociais decorrentes dessas práticas, com ênfase na sua correlação com o desenvolvimento da Síndrome de Burnout e a configuração do dano existencial, bem como avaliar suas consequências financeiras para trabalhador e empregador. **Metodologia:** A pesquisa foi desenvolvida mediante abordagem qualitativa, utilizando-se do método de revisão

¹ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: thalysaurelio1@gmail.com

² Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: andre.vitor@alu.fpo.edu.br

³ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: aquilasaulo22@gmail.com

⁴ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: lucas.gabriel@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP; Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Estácio, Teresina/PI; Especialista em Direito Administrativo pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI, UNINOVAFAPI, Teresina; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI, UNINOVAFAPI, Teresina; Advogado, OAB/PI 9532; Professor de Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Professor-orientador. E-mail: claudio.soares@fpo.edu.br

bibliográfica e documental. Foram consultadas fontes doutrinárias clássicas e contemporâneas, a legislação trabalhista pertinente – com destaque para os artigos 468 e 456, parágrafo único, da CLT – e a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). A análise incluiu ainda artigos científicos e decisões judiciais emblemáticas dos últimos cinco anos. **Resultados:** A análise demonstrou que o acúmulo de função, embora não esteja explicitamente disciplinado na CLT, tem seu adicional salarial reconhecido por analogia a leis esparsas, com percentuais variando entre 10% e 40% sobre o salário base. O desvio de função, por sua vez, encontra vedação no artigo 468 da CLT. A jurisprudência majoritária exige a comprovação robusta do desequilíbrio contratual e da incompatibilidade das novas atribuições com a função original para a concessão do plus salarial. Constatou-se também uma tendência crescente no reconhecimento cumulativo de indenizações por danos morais e existenciais em situações de sobrecarga laboral comprovada. **Discussão:** A imposição de acúmulo ou desvio de função atua como um catalisador para o desenvolvimento de agravos à saúde mental, notadamente a Síndrome de Burnout, esgotamento profissional reconhecido pela Organização Mundial da Saúde. Paralelamente, a restrição ao usufruto do tempo livre e ao convívio social configura o dano existencial, violando o direito à desconexão. Economicamente, tais práticas acarretam perdas diretas ao trabalhador, pela falta de remuneração adequada, e custos indiretos ao empregador, incluindo litigiosidade, absenteísmo, queda de produtividade e danos à imagem corporativa. **Considerações Finais:** Conclui-se que o acúmulo e o desvio de função transcendem a esfera contratual, configurando-se como questões de saúde pública e direitos humanos. É imperativo o fortalecimento da tutela jurídica por meio da aplicação rigorosa dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. Às empresas, recomenda-se a adoção de políticas preventivas, com revisão de cargos e salários, clareza contratual e promoção de um ambiente de trabalho ético e mentalmente saudável, assegurando o equilíbrio entre produtividade e bem-estar laboral.

Palavras-chave: Acúmulo de Função. Burnout. Dano Existencial. Desvio de Função. Direito do Trabalho.

Referências:

BASILE, César Reinaldo Offa. Direito do Trabalho: teoria geral a segurança e saúde. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. Dispõe sobre a profissão de Radialista.

SINDHOSFIL. Custos com transtornos mentais e falta de produtividade aceleram necessidade de empresas investirem em bem-estar. Disponível em: <https://sindhosfil.com.br/custos-com-transtornos-mentais-e-falta-de-produtividade-aceleram-necessidade-de-empresas-investirem-em-bem-estar/>. Acesso em: 16 out. 2025.

TEIXEIRA FILHO, João de Lima; SUSSEKIND, Arnaldo et al. Instituições de direito do trabalho. São Paulo: Manole, 2010.

TORRES, Sandro. Acúmulo de função e sua relação com a Síndrome de Burnout. Disponível em: <http://storres.adv.br/acumulo-de-funcao-e-a-sindrome-de-burnout/>. Acesso em: 16 out. 2025.

TRT-3. Justiça do Trabalho reconhece dano existencial em casos de trabalhadores submetidos a jornadas exaustivas. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/justica-do-trabalho-reconhece-dano-existencial-em-casos-de-trabalhadores-submetidos-a-jornadas-exaustivas>. Acesso em: 16 out. 2025.

TRT-24. PROCESSO: 0024521-49.2022.5.24.0000. Disponível em: <https://www.trt24.jus.br/documents/20182/8426613/AD+36+-+DANO+EXISTENCIAL+-+JORNADA+EXAUSTIVA+-+0024521-49.2022.5.24.0000.pdf/cfffea67-217e-2568-a313-44723b38e1a4?t=1680547472168>. Acesso em: 16 out. 2025.

TST. RR: 101524-48.2017.5.01.0048. Disponível em: <https://jurisprudencia-backend2.tst.jus.br/rest/documentos/6adaf85d230202882cdb0846daf8f75a>. Acesso em: 22 out. 2025.